



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, em conformidade com a legislação vigente. Tal procedimento torna-se indispensável para assegurar o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios solicitados pelo Departamento de Alimentação Escolar, possibilitando o atendimento periódico das unidades de ensino sempre que necessário.

A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Busca-se, ainda, promover a melhoria do rendimento escolar, bem como assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos, oferecendo condições adequadas de saúde, especialmente àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que demandam atenção alimentar específica, respeitando-se as particularidades das diferentes faixas etárias.

A justificativa apresentada reúne os elementos necessários para a caracterização da contratação por meio de Chamada Pública, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em conformidade com o art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo poder público.

Destaca-se que a realização da Chamada Pública também contribui para o fortalecimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, por meio da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar destinados ao atendimento do PNAE. Esse instrumento constitui meio adequado para o cumprimento do percentual mínimo obrigatório de 30% dos recursos da alimentação escolar destinados à compra de alimentos da agricultura familiar. Ressalta-se, ainda, que esse percentual poderá ser ampliado até a totalidade dos recursos repassados pelo FNDE, desde que direcionados à aquisição de produtos da agricultura familiar e observadas as normas vigentes.

A adoção do procedimento de Chamada Pública encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade, previstos na Constituição Federal. Cumpre destacar que, no âmbito da administração pública, o princípio da economicidade não se limita à análise da relação custo-benefício sob o aspecto financeiro, abrangendo também os benefícios sociais decorrentes da implementação das políticas públicas. Nesse sentido, a aplicação da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE atende aos princípios constitucionais e promove impactos positivos de ordem econômica e social.

Os agricultores familiares poderão participar do processo de forma individual ou organizados em grupos informais, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, bem como por meio de suas organizações formais, como associações e cooperativas, identificadas por meio da DAP jurídica. Nos termos da Lei nº 11.326/2006, considera-se



agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que desenvolve atividades no meio rural, possuindo área de até quatro módulos fiscais, utilizando predominantemente mão de obra familiar, tendo renda vinculada ao próprio estabelecimento e gestão exercida pela própria família. Incluem-se também nessa categoria os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas e assentados da reforma agrária, desde que atendidos os requisitos legais.

O reconhecimento da condição de agricultor familiar é realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), documento que funciona como instrumento de identificação do produtor familiar e possibilita o acesso às políticas públicas voltadas ao setor. A DAP pode ser emitida para pessoa física, identificando o produtor e sua unidade familiar, ou para pessoa jurídica, destinada às organizações associativas formalmente constituídas por agricultores familiares.

Ressalta-se que as instituições de ensino que funcionam em regime integral ofertam 4 (quatro) refeições diárias, enquanto as creches disponibilizam 5 (cinco) refeições por dia. Já as unidades de ensino regular fornecem 1 (uma) refeição diária aos estudantes.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade da oferta de merenda escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona urbana quanto na zona rural, durante o ano letivo, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação não consta formalmente no Plano Anual de Contratações, considerando que o Município ainda não implementou integralmente o referido instrumento de planejamento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com a finalidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA.

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com entrega imediata, observando-se o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento das demandas apresentadas.

Ressalta-se que o fornecedor contratado será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo custos de transporte, entrega e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;
- IV. Declaração informando que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são provenientes de produção própria, conforme indicado no projeto de venda.



O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, contendo a assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no respectivo projeto de venda.

O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, bem como regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto social e da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração informando que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos pelos associados ou cooperados da entidade;
- VII. Declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados ou associados;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, quando se tratar de empresa sediada no município, ou pelo município de sua sede ou domicílio, relativa à quitação do ISS;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, com prazo de validade vigente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Segue abaixo a relação com o quantitativo necessário para contratação:

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	ABOBRINHA: CARACTERISITCAS TÉCNICAS: CASERTA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	2000	Quilogramas
2	BATATA DOCE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS SEM PARTE DE TERRA	4000	Quilogramas

3	MILHO VERDE EM ESPIGA De primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, grãos macios (molinho), livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, descascado e embalado	10000	Quilogramas
4	BETERRABA De 1ª qualidade, fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas,	2000	Quilogramas
5	COUVE MANTEIGA- Maço de peso médio de 250g a 350g fresca apresentando características organolépticas própria do produto. Folhas integras, sem danos ou sinais murchos	1500	Maço
6	TOMATE - TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.	6000	Quilogramas
7	MACAXEIRA - AIPIM OU MANDIOCA EXTRA AA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SAS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	6000	Quilogramas
8	PIMENTÃO: verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes.	500	Quilogramas
9	ABÓBORA - Abóbora de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica.	4000	Quilogramas
10	COENTRO IN NATURA UNIDADE EM MAÇO • PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÃ FRESCA NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA MECÂNICA OU BIOLÓGICA	2500	Maço

11	CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE DE 1ª QUALIDADE, MAÇO DE COR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO FRESTADO, COM ETIQUETA DE PESAGEM, CONTENDO 120G CADA MAÇO.	2500	Maço
12	MAMÃO FORMOSA - CARACTERÍSTICAS. DEVEM APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO E MADURO, BEM FORMADO, LIMPO, SADIO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E DOENÇAS.	5000	Quilogramas
13	MANGA ROSA OU ESPADA - DEVEM SER ÍNTEGROS, SÁDIOS, SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	8000	Quilogramas
14	MELANCIA - Fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea avermelhada,	8000	Quilogramas
15	BANANA - Tamanho médio, fresca, com as pencas tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade; deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação	8000	Quilogramas
16	LARANJA PERA Boa qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, odor e sabor estranho. Unidade média, com maturação ideal. Não pode estar murcha, nem com indícios de podridão.	7000	Quilogramas
17	CARNE CAPRINA/OVINA COM OSSO DE PRIMEIRA: Peça de carne caprina, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável	11000	Quilogramas

18	PIMENTA DE CHEIRO Otima qualidade, intacta, firme e bem desenvolvidas, sem defeitos, sem traços de descoloração turgescente.	200	Quilogramas
19	Cenoura de primeira qualidade, tipo média, fresca e in natura. Cor alaranjada intensa e uniforme, sem cavidades ou partes lenhosas. Deve apresentar turgidez, sendo isenta de ferimentos, podridão ou lesões. Livre de materiais terrosos, sujidades, parasitas	1500	Quilogramas
20	Farinha de mandioca branca De boa qualidade, grupo seca, classe fina, sem umidade, com baixa acidez, em embalagem resistente e atóxica com conteúdo liquido de 1kg.	2000	Quilogramas
21	Mel de abelha silvestre 100% puro, com hmf não superior a 25%, e com o certificado de análise do produto. Acondicionado em sachê, embalagem de 1 kg.	1200	Quilogramas
22	ACEROLA 100% natural, ausente de substâncias estranhas. qualidade estabelecida nas normas regulamentadoras.	3500	Quilogramas
23	Alface Fresca, in natura, com folhas viçosas, coloração e tamanhos uniformes, firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem ferimentos, podridão, lesões, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas,	3000	Maço
24	LIMÃO: Fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, com casca, compacta e firme, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de parte putridas, livre de enfermidades	1300	Quilogramas
25	Tangerina com maturação adequada, firmes e livres de qualquer tipo de contaminação.	3000	Quilogramas

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS SOLUÇÕES LEVANTADAS

Após a análise das alternativas existentes, a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares concluiu que a solução mais adequada e viável para atender ao tipo e ao volume das atividades demandadas consiste na realização de Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do



Empreendedor Familiar Rural, visando ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando que o Município não dispõe desses produtos em estoque para suprir a demanda existente.

Ressalta-se que a contratação pretendida segue procedimentos amplamente adotados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando-se adequada à natureza da contratação e às exigências do programa.

Destaca-se, ainda, que não foram identificados requisitos que possam restringir a competitividade do mercado, tendo em vista a existência de diversos fornecedores aptos a fornecer os referidos gêneros alimentícios, observados os critérios e condições estabelecidos.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação não foi detalhada neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que o presente documento tem foco na definição das quantidades e na caracterização da necessidade administrativa

Ressalta-se que a apuração dos preços será realizada de forma detalhada na fase subsequente, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Destaca-se, entretanto, que a contratação encontra respaldo orçamentário e é compatível com contratações anteriores realizadas pelo Município para o mesmo objeto.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será considerado todo o ciclo de vida do objeto, incluindo as exigências e condições relacionadas à garantia mínima, conforme estabelecido no Termo de Referência.

O fornecedor deverá observar as condições relacionadas ao ciclo de execução do objeto, levando em conta o exercício financeiro vigente, de forma que os gêneros alimentícios estejam disponíveis dentro do prazo solicitado pela Administração.

Assim, após a emissão da ordem de fornecimento, caberá ao contratado providenciar a disponibilização dos produtos no prazo previamente estabelecido.

8. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Os resultados esperados com a presente contratação são:

- Assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios com adequada qualidade nutricional aos alunos da rede municipal de ensino;



- Promover maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais relacionadas à alimentação escolar;
- Atender à demanda existente, suprimindo a necessidade referente ao objeto pretendido.

Nesse contexto, a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, tem como objetivo garantir as condições necessárias para a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração fará, previamente à celebração do contrato, inclusive a indicação de fiscalização e gestão contratual, bem como demais providências que serão previstas no Termo de Referência.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância. Ainda assim, serão adotadas boas práticas, como o incentivo à aquisição de produtos locais, redução de transporte e utilização de embalagens adequadas, conforme legislação ambiental vigente.

13. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A presente aquisição se justifica, portanto, em decorrência de todas as justificativas e necessidades apresentadas nesse Estudo.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e à evidência do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 04 de Março de 2026

Elizangela dos Passos Castro Passos Dias

Secretária de Educação